

Parecer nº 124/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0008570/2025-17

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 4310/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 119607138

Processo SLA: 4310/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Lonax - Indústria Brasileira de Lonas Ltda	CPF/CNPJ:	04.784.711/0001-55
EMPREENDIMENTO:	Lonax - Indústria Brasileira de Lonas Ltda	CPF/CNPJ:	04.784.711/0001-55
MUNICÍPIO:	Sarzedo/MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-01-4	Moldagem de termoplástico não organoclorado	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Karen Cristine Vieira Kolansky	CREA-MG 208286D/MG20232617066
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Vanessa Lopes de Queiroz Neri Gestora Ambiental - URA CM	1.365.585-7
Victor Martins da Costa Brenke Diniz Analista Ambiental - URA CM	1.570.603-9

De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.468.112-6
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM	1.368.004-6



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/08/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Martins da Costa Brenke Diniz, Servidor PÚBLICO**, em 04/08/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/08/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 04/08/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119602031** e o código CRC **AB2CFE40**.



Responsável Técnico	Nº Responsabilidade Técnica - ART	CTF	Estudo/Projeto
KAREN CRISTINE VIEIRA KOLANSKY	MG20232617066	7180306	Elaboração de todo processo de ampliação de licença ambiental

1 Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar o julgamento do Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da FEAM, referente ao pedido de ampliação da Licença de Operação Corretiva para a atividade listada no Quadro 1, para a regularização ambiental do empreendimento Lonax – Indústria Brasileira de Lonas Ltda, processo SLA nº 4310/2024.

Quadro 1: Atividades Objeto do Licenciamento Vinculadas ao Processo SLA nº 4310/2024

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organoclorado	Capacidade instalada t/dia	16	Instalada

O empreendimento formalizou processo de ampliação de Licença de operação, em 10/12/2024, junto à URA CM. Trata-se de processo de Licença Ambiental Simplificada com Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS).

Localizado no município de Sarzedo/MG, o empreendimento é classificado como classe 3.

Está previsto que o empreendimento amplie a produção de geomembranas e inicie a produção de silos-bolsas, aumentando em 16 t/dia a capacidade instalada. Para a fabricação do novo produto o empreendedor expandiu um galpão já existente na ADA do empreendimento.

Em 20/05/2025, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental.

O empreendimento possui outorga de direito de uso das águas concedida pela portaria nº 00888/2018 que autoriza a captação, em poço tubular, de 7,5 m³/h.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento, atualmente, são destinados a uma fossa séptica. Porém, a Lonax aderiu ao Programa de Recebimento



e Controle de Efluentes Não Domésticos (PRECEND) e destinará seus efluentes ao sistema da COPASA. O empreendimento não irá gerar efluentes oleosos.

A atividade do empreendimento não gera emissões atmosféricas e as emissões de ruídos são locais, não extrapolando a ADA do empreendimento.

Para subsidiar a análise do pedido de ampliação da Licença de Operação foram analisadas as informações obtidas durante a avaliação do Plano de Controle Ambiental (PCA), do Relatório de Controle Ambiental (RCA), da vistoria técnica realizada em 20/05/2025 e na análise das respostas as informações complementares.

Desta forma, a URA CM sugere o deferimento do pedido de ampliação do empreendimento Lonax – Indústria Brasileira de Lonas Ltda.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

A Lonax – Indústria Brasileira de Lonas Ltda. foi fundada em 1975 e opera em Sarzedo desde 2001. A empresa produz lonas para construção, agricultura, indústria, transporte e lazer.

O empreendimento obteve sua primeira licença de operação por meio do certificado LO nº 274/2009, após análise do processo PA nº 02043/2002/003/2008.

Atualmente, o empreendimento exerce suas atividades amparado pela renovação da licença de operação - LO nº 015/2018, obtida por meio do processo COPAM nº 02043/2002/005/2013, referente à revalidação da LO nº 274/2009. A licença é válida até 22/02/2026 e concede ao empreendimento capacidade instalada de 66 t/dia.

Objetivando regularizar o incremento de suas atividades, o empreendedor formalizou, por meio do processo COPAM nº 02043/2002/006/2017, solicitação de licença de operação em caráter corretivo – LOC de ampliação. A licença nº 031/2020 foi concedida pelo órgão ambiental autorizando aumento de 20 t/dia na capacidade instalada do empreendimento com validade até 22/02/2026.

Ressalta-se que ambos os processos foram analisados no âmbito da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

O Quadro 2 apresenta as atividades licenciadas e os certificados atuais do empreendimento.



Quadro 2: Atividades licenciadas e certificados atuais do empreendimento

CÓDIGO (DN 74/2004)	ATIVIDADE (DN 74/2004)	PROCESSO	CERTIFICADO	VENCIMENTO
C-07-02-1	Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria prima reciclada a seco, com a utilização de tinta para gravação	PA 02043/2002/005/2013	LO nº 015/2018	22/02/2026
C-07-02-1	Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria prima reciclada a seco, com a utilização de tinta para gravação	PA 02043/2002/006/2017	LOC nº 031/2020	22/02/2026

O empreendedor formalizou o processo SLA nº 4310/2024 almejando obter uma nova ampliação do empreendimento, para produção de silos-bolsas e aumento da produção de geomembranas, com capacidade instalada de 16 t/dia.

Durante a formalização do processo o empreendedor informou que a quantidade a ser considerada na ampliação seria de 36 t/dia. Com esse quantitativo o empreendimento foi classificado como classe 4 e considerando a incidência de critério locacional zero ele foi enquadrado como LAC 1 em fase LOC. Porém, foi constatado durante a análise do processo que a produção será aumentada em 16 t/dia. Logo, foi realizada a invalidação da formalização do processo no SLA para a correção da informação. Após a nova caracterização, o empreendimento tornou-se classe 3, sendo enquadrado como LAS RAS. Para que não houvesse perda da análise já realizada e visando celeridade para a conclusão do processo, optou-se por aproveitar os estudos apresentados pelo empreendedor e a elaboração do presente parecer.

A elaboração deste parecer único foi baseada na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Plano de Controle Ambiental – PCA, no Relatório de Controle Ambiental – RCA, ambos sob responsabilidade técnica da engenheira ambiental e engenheira civil Karen Cristine Vieira Kolansky, ART nº MG 20232617066, nas informações obtidas durante a vistoria técnica realizada dia 20/05/2025, AF 507826/2025, e na análise das respostas as informações complementares solicitadas ao empreendedor pelo órgão ambiental.



2.2 Caracterização do empreendimento

A Lonax Indústria Brasileira de Lonas Ltda. está localizada na zona urbana do município de Sarzedo/MG, nas margens da Estrada do Engenho Seco, nº 200, bairro Santa Rosa e ocupa uma área de aproximadamente 80.000 m² (Figura 2-1).

O empreendimento possui como atividade principal a moldagem de termoplástico não organoclorado. Por meio da LO nº 015/2018 foi regularizada a produção de lonas plásticas de polietileno para uso na construção civil, com capacidade instalada de 66 t/dia. A primeira ampliação, obtida por meio da LOC nº 031/2020, autorizou o empreendimento a produzir geomembranas em polietileno de alta densidade – PEAD, aumentando em 20 t/dia a capacidade instalada. O presente parecer objetiva analisar o pedido para aumentar a produção de geomembranas e iniciar a produção de silos-bolsas totalizando um acréscimo da capacidade instalada de 16 t/dia.

Segundo informado pelo empreendedor no RCA e, conforme averiguado em vistoria, para viabilizar a produção do “silo-bolsa”, foi aumentada a área de um galpão (Figura 2-2) já construído em aproximadamente de 1.970,32 m². A parte ampliada possui piso impermeável, saídas de emergência, vias de acesso sinalizadas e área de segurança. Por realizar a instalação da ampliação sem obtenção de licença ambiental o empreendedor foi autuado por meio do AI nº 707378/2025.

Atualmente o empreendimento possui 190 colaboradores divididos em escalas de trabalho de 8h diárias. Não haverá incremento em larga escala do número de colaboradores para a realização da nova atividade, tendo em vista que a maior parte do processo produtivo será automatizada. Para a produção máxima estimada de geomembranas serão 16 colaboradores alocados nessa linha de produção. Na linha de produção de silo-bolsa serão necessários 32 colaboradores exclusivamente para essa atividade

A energia elétrica do empreendimento é fornecida pela CEMIG. A operação das atividades licenciadas atualmente consome, em média, 1.020.686 kWh. O processo de ampliação irá demandar um aumento de consumo energético proporcional de 40% na demanda total, resultando em uma demanda energética total estimada de 3.150 kW, com consumo médio mensal projetado na faixa de 1.450.000 kWh.



Figura 2.1 -- ADA do empreendimento

Fonte: Google Earth, acesso em 27/05/2025



Figura -2.2 – Galpão (destacado em vermelho) construído para ampliação das atividades

Fonte: SLA nº 4310/2024.

O processo para obtenção do produto silo-bolsa se iniciará com o recebimento, transporte e conferência da matéria prima (grânulos de plástico). Nessa etapa serão utilizadas empilhadeira e transpaleteira.

O segundo passo será a adição da matéria prima na máquina extrusora através do funil de alimentação. Em seguida, a matéria prima será processada e enviada para acabamento com a utilização de ponte rolante e esteira rolante.



Com o auxílio de dobradeira pneumática e talha pneumática a vácuo o produto, silo-bolsa, será moldado, finalizado e, posteriormente, embalado.

O fim do processo se dará com a separação para conferência e entrega do produto para o cliente.

Destaca-se que não serão gerados resíduos sólidos no processo produtivo, uma vez que as matérias primas e insumos serão sempre reaproveitados.

As geomembranas são materiais geossintéticos utilizados para contenção de líquidos, controle de erosão e proteção ambiental. O aumento de produção seguirá o mesmo procedimento já existente: conferência da matéria prima, derretimento e processamento pela máquina extrusora e envio para o acabamento.

A relação dos equipamentos que serão utilizados no processo de operação e ampliação estão presentes na Tabela 1.

Tabela 1 – Relação de equipamentos utilizados no processo de operação e ampliação.

Equipamento	Quantidade para ampliação	Unidade de utilização
Ponte rolante	2 unidades	Geomembranas (1 unidade) e silo-bolsa (1 unidade)
Empilhadeira	Sem necessidade de aquisição	-
Transpaleteira	2 unidades	Geomembranas (1 unidade) e silo-bolsa (1 unidade)
Esteira rolante	1 unidade	Ambos
Dobradeira pneumática	2 unidades	Geomembranas (1 unidade) e silo-bolsa (1 unidade)
Extrusora	2 unidades	Geomembranas (1 unidade) e silo-bolsa (1 unidade)
Talha pneumática a vácuo	2 unidades	Geomembranas (1 unidade) e silo-bolsa (1 unidade)
Dobradeira de lona	1 unidade	Ambos

Fonte: RCA (adaptado), 2024

As Tabela 2 e Tabela 3 apresentam as especificações dos materiais que serão utilizados na produção dos silos-bolsas e geomembranas.



Tabela 2 – Relação de matéria prima utilizada na produção de silo-bolsa.

Descrição de insumos e aditivos para produção do silobag 9 PES	Volume médio mensal
Canudo papelão 152,4 x 15 x 4500 MM c/ logo	432 unidades
Polietileno baixa densidade virgem (PEBD)	760 toneladas
Aditivo auxiliar de fluxo	6 toneladas
Combo branco (PIG + ANTI-UV + AO)	6 toneladas
Combo preto (PIG + AO)	15 toneladas
Aditivo deslizante	15 toneladas
Descrição dos insumos para embalagem do silobag 9 PES	Volume médio mensal
Caixa papelão ondulado silo bolsa 9 PES	4320 unidades
Fita de proteção ATP para silo bolsa 7cm x 7m	4320 unidades
Fita arquear polipropileno preta 13mm x 650m	4320 unidades
Fivela plástica arquear 13mm 1000 un	4320 unidades
Adesivo vinil 20x4 metros	4320 unidades
Saco plástico PEBD transp. 30x40 cm 0,12 mm	4320 unidades
Palete madeira PBR	4320 unidades
Fitilho plástico PP FM10	8640 unidades
Régua couche brilho 210GR 30x5cm 4x0 custom	4320 unidades
Manual do silo bolsa	4320 unidades

Fonte: Informações complementares (adaptado), 2025.



Tabela 3 – Relação de matéria prima utilizada na produção de geomembranas.

Descrição de insumos e aditivos geomembrana	Volume médio mensal
Polietileno média densidade virgem	570 toneladas
Aditivo auxiliar de fluxo	3 toneladas
Combo preto (PIG + Anti-UV+AO)	37 toneladas
Descrição dos insumos para embalagem geomembrana	Volume médio mensal
Canudo papelão 156x16x1000 mm c/logo	4.100 unidades

Fonte: Informações complementares (adaptado), 2025.

Os fornecedores das matérias primas que serão utilizadas na produção de silos-bolsas são os mesmos que abastecem o empreendimento atualmente.

3. Diagnóstico Ambiental

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-SISEMA), a área em que o empreendimento está inserido não se encontra no interior de unidade de conservação, zona de amortecimento ou área de proteção especial. Apesar de estar inserido em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço o empreendimento se encontra em zona urbana.

3.1 Meio Físico

3.1.1 Recursos Hídricos

A área onde se encontra o empreendimento está localizada na bacia hidrográfica Federal do Rio São Francisco e na Bacia Estadual do Rio Paraopeba.

O abastecimento de água do empreendimento é realizado por meio de captação em poço tubular. O poço, outorgado pela portaria nº 00888/2018, possui vazão autorizada de captação de 7,5 m³/h.

A água é utilizada nas áreas de vivência do empreendimento (escritório, vestiários, sanitários e refeitórios). No processo produtivo, a água utilizada é empregada exclusivamente para resfriamento de máquinas e circula em um sistema fechado. A Tabela 04 apresenta o consumo hídrico detalhado no empreendimento.



Tabela 4 – Demanda hídrica do empreendimento.

Demand	Consumo estimado (m³/mês)
Linha de produção de lonas	1000
Linha de produção de geomembrans	800
Linha de silo-bolsa	700
Lavagem e limpeza de áreas	500
Irrigação paisagística eventual	50
TOTAL ESTIMADO	3050

Fonte: Informações complementares (adaptado), 2025

O consumo de água para uso humano (sanitários, refeitórios, vestiários) é integralmente suprido pela COPASA, não sendo contabilizado na vazão outorgada para uso industrial.

3.1.2 Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

Não haverá necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Por se tratar de empreendimento em zona urbana já antropizada, não há aplicabilidade de Reserva Legal.

3.1.2 Intervenção Ambiental

Não será necessária a supressão de vegetação ou qualquer outro tipo de intervenção ambiental para a instalação e operação da ampliação do empreendimento.

4. Avaliação de impactos, medidas de controle, mitigação e de compensação

4.1 Efluentes líquidos

Não há geração de efluentes industriais em função das atividades exercidas no empreendimento. Os efluentes sanitários são gerados em decorrência da utilização de banheiros, vestiários e refeitórios.

Dois novos banheiros foram instalados com a ampliação do galpão.



Medida(s) mitigadora(s):

O sistema de encanamento dos novos banheiros foi ligado a fossa séptica existente no empreendimento. O empreendedor informou, via PCA, que realizará análise físico-química do efluente, limpeza da fossa séptica e conscientização de uso aos funcionários. Durante a vistoria ao empreendimento, realizada em 20/05/2025, foi informado que a Lonax aderiu ao PRECEND e está realizando as obras necessárias para destinar os efluentes gerados para a COPASA.

4.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento são provenientes das atividades operacionais, como recebimento e acondicionamento de matérias-primas, movimentação de pedestres, utilização do refeitório e atividades de escritório.

Medida(s) mitigadora(s):

Foi apresentado, via resposta à solicitação de informação complementar, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. O documento contém a identificação dos resíduos que são gerados (e que serão gerados) na realização das atividades do empreendimento, como esses resíduos serão acondicionados e transportados e a destinação final para cada tipo de resíduo

4.3 Emissões atmosféricas

A atividade do empreendimento não gera emissões atmosféricas. O processo produtivo é realizado à seco, eliminando a geração de emissões atmosféricas pontuais. A ampliação das atividades não acarretará a geração de emissões atmosféricas.

Medida(s) mitigadora(s):

Em caso de detecção de níveis de emissão, o empreendedor implementará medidas de controle apropriadas para mitigar qualquer impacto ambiental.

4.4 Ruídos

Os ruídos emitidos no processo de produção são provenientes de máquinas e equipamentos utilizados durante as operações.



Medida(s) mitigadora(s):

Para mitigar o impacto o empreendedor informou que realizará anualmente medições dos ruídos emitidos, contemplando pontos externos e internos do empreendimento e realizará manutenções periódicas nos equipamentos.

4.5 Sistema de drenagem

O empreendimento possui áreas abertas e fechadas projetadas para gerenciar o escoamento de águas pluviais.

Medida(s) mitigadora(s):

As áreas internas, como o galpão de produção, escritórios, almoxarifados e outras instalações, são construídas com pisos impermeáveis e em uma estrutura fechada, evitando a infiltração de água no solo. Esses locais possuem calhas posicionadas ao longo das bordas dos telhados que são responsáveis por coletar e direcionar as águas pluviais para fora das edificações, canalizando-as para a área externa.

As áreas externas do empreendimento foram projetadas com pisos permeáveis, utilizando pedras em estilo paralelepípedo e faixas de grama. Esses materiais permeáveis facilitam a absorção de água de chuva pelo solo, permitindo um escoamento natural e minimizando o risco de alagamentos.

No galpão construído para a ampliação, as especificações de controle de águas pluviais e demais efluentes, seguiram as mesmas diretrizes das outras áreas, evitando a disfuncionalidade dos sistemas de contenção.

6. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença Ambiental Simplificada com Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS), requerido pelo empreendimento LONAX – Indústria Brasileira de Lonas Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.784.711/0001-55, formalizado no âmbito do processo SLA nº 4310/2024, visando à regularização da ampliação da atividade de moldagem de termoplástico não organoclorado, classificada sob o código C-07-01-3, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A ampliação foi implementada em galpão existente, porém aumentado, situado em área interna à Área Diretamente Afetada (ADA) previamente licenciada, localizado no município de Sarzedo/MG.



Foi apresentado Relatório de Controle Ambiental (RCA), datado de 28/08/2024, elaborado pela profissional habilitada, conforme exigências técnicas aplicáveis. Constatata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ART's.

Constam do processo a Renovação da Licença de Operação nº 015/2018, válida até 22/02/2026, e a LOC nº 031/2020, concedida anteriormente para ampliação da produção.

Foram apresentados: o Plano de Controle Ambiental – PCA, contendo medidas de mitigação e controle; laudo de ruído ambiental; Declarações de Movimentação de Resíduos (DMRs); laudos de efluente sanitário; o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

Foi apresentado o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal tanto do empreendedor quanto da responsável pelos estudos ambientais conforme tabela constante nesse processo, a saber, Lonax Industria Brasileira De Lonas LTDA. – CTF nº 5454422. Karen Cristine Vieira Kolansky - CTF nº 7180306 e Ecoverde Projetos E Consultoria Ambiental Ltda – CTF nº 8589318.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença ambiental corretiva - LOC, bem como a publicação pelo órgão ambiental licenciador, conforme publicação no Diário Oficial de MG datado de 11/12/2024 – pág. 09, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

A Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo, emitida pelo município de Sarzedo se encontra no presente processo, conforme determina o artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383/18.

Quanto ao uso de recursos hídricos, o empreendimento possui outorga válida concedida pela Portaria IGAM nº 00888/2018, que autoriza a captação de 7,5 m³/h por poço tubular profundo.



Em consulta ao IDE-SISEMA, verificou-se que o empreendimento não está inserido em áreas de proteção especial, unidades de conservação ou zonas de amortecimento, tampouco em áreas com restrições locacionais significativas.

Com a nova organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.706/2023, e o novo Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, previsto no Decreto Estadual nº 48.707/2023, a competência para análise dos processos de licenciamento ambiental passa a ser das Unidades Regionais de Regularização Ambiental – URAs, nos termos do inciso I do art. 22 do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

A decisão do processo, por sua vez, é de competência da própria Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – URA/CM, vinculada à FEAM, uma vez que se trata de empreendimento cuja atividade e porte não demandam deliberação pelas Câmaras Técnicas do COPAM, conforme previsão do art. 7º do Decreto Estadual nº 46.953/2016 e considerando os critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, bem como pela sistemática de delegação de competência atualmente em vigor.

7. Conclusão

A equipe multidisciplinar da URA CM/FEAM sugere o **deferimento** da ampliação - mediante Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Lonax – Indústria Brasileira de Lonas Ltda. para a atividade de Moldagem de termoplástico não organoclorado, no município de Sarzedo-MG, válida até 22/02/2026, prazo de vigência da licença principal, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA CM/FEAM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido.



8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação do empreendimento Lonax – Indústria Brasileira de Lonas Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação do empreendimento Lonax – Indústria Brasileira de Lonas Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o programa de Automonitoramento conforme exposto no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Informar o órgão ambiental quando o empreendimento estiver destinando os efluentes líquidos para a COPASA.	10 dias após o início da destinação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



(*)1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 – Reciclagem	5 - Incineração	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Em pelo menos 4 pontos nas divisas do empreendimento e um de ruído de fundo.	Nível de pressão sonora	Anual. Primeira análise em 60 dias após a concessão da licença.

Enviar anualmente à CAT-CM/FEAM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.